

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 4 - Aumentar o emprego e a coesão territorial

Objetivo Temático 8

Inclusão social e emprego

Objetivo Específico

Promoção do crescimento económico, da inclusão social e da criação de empregos e prestação de apoio à empregabilidade e mobilidade laboral nas comunidades costeiras e interiores dependentes da pesca e da aquicultura, nomeadamente a diversificação das atividades no domínio das pescas e noutros setores da economia marítima

Designação da Medida

Execução de EDL de base comunitária

Medida 4.2

Objetivo da Medida

Contribuir para o desenvolvimento das zonas costeiras, aumentando o emprego e a coesão territorial, bem como a capacitação e qualificação dos profissionais do sector

Tipologia de Operações

Investimentos que permitam materializar a EDL aprovada

Beneficiários

Quaisquer pessoas individuais ou coletivas, públicas ou privadas

Elegibilidade das operações e dos beneficiários

1. São elegíveis os beneficiários que:
 - 1.1. Possuam capacidade técnica e de gestão que garanta a adequada concretização dos

- investimentos;
- 1.2. Quando aplicável, comprovem a propriedade do terreno e/ou das instalações ou o direito ao seu uso;
 - 1.3. Disponham de contabilidade organizada ~~atualizada~~, nos termos da legislação aplicável;
 - 1.4. Sendo entidades privadas com fins lucrativos, demonstrem a existência de capacidade financeira equilibrada.
2. São elegíveis as operações que não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da respetiva candidatura.

CrITÉRIOS de Seleção

A selecção das candidaturas é realizada de acordo com a estratégia de desenvolvimento local aprovada e mediante a ponderação das seguintes valências:

1. Técnica, que considera, nomeadamente:
 - 1.1. A criação de postos de trabalho;
 - 1.2. O envolvimento de recursos humanos qualificados cujos currícula garantam a sua adequada execução;
 - 1.3. A existência de meios técnicos e físicos necessários ao desenvolvimento da operação
 - 1.4. A adequação da estrutura de custos relativamente aos objetivos visados e a existência de controlo orçamental que permita aferir adequadamente a imputabilidade das despesas e custos da operação.
2. Económico-financeira, que considera, nomeadamente:
 - 2.1. No caso dos projetos com fins lucrativos, a viabilidade económica e financeira das operações através da taxa interna de rendibilidade (TIR) e do valor atual líquido (VAL);
 - 2.2. No caso dos projetos sem fins lucrativos, a adequação dos pressupostos económico-financeiros e a sustentabilidade da operação.
3. Estratégica, que considera a relevância da operação para a concretização da EDL aprovada.

Estão dispensados da avaliação económica e financeira os investimentos elegíveis inferiores a 50.000 euros.

Base Legal

Artigo 62.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio